



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.465

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL (GGI-M), VINCULADO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL (GGI-M)**, vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, instância colegiada de deliberação e coordenação, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008.

Parágrafo único. As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), deverão ser tomadas em comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal de Mogi Mirim;

II - autoridades municipais responsáveis pela

Segurança Pública:

a) Secretário de Governo;

b) Secretário de Segurança Pública e Defesa Social;

c) Comando da Defesa;

d) Coordenador da Defesa Civil;

III - autoridades municipais responsáveis pelas Ações

Sociais Preventivas:

a) Secretário de Administração e Finanças;

b) Secretário de Obras e Planejamento;

c) Secretário de Educação;

d) Secretário de Saúde;

e) Secretário de Gestão Social.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

município:

IV – autoridades policiais estaduais que atuam no

a) representante da Polícia Civil;

b) representante da Polícia Militar;

V – sociedade civil organizada:

de Mogi Mirim;

a) representante da Associação Comercial e Industrial

60ª Subseção de Mogi Mirim;

b) representante da Ordem dos Advogados do Brasil –

(CONSEG).

c) representante do Conselho de Segurança

VI – Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 2º Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado, para garantir a participação dos órgãos do Governo do Estado, previstos no inciso IV, do *caput* deste artigo.

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), contará com a seguinte estrutura:

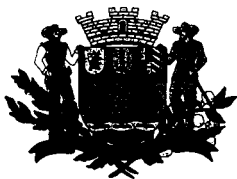
I – Colegiado Pleno do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), instância superior com funções de coordenação e deliberação;

II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

Art. 4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da Polícia Municipal Preventiva de Segurança Pública.

Art. 5º O Prefeito formalizará, mediante Portaria, a designação dos membros que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

Art. 6º O exercício da função dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL


Art. 7º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio e aditivos com a União Federal, por meio do seu órgão competente, objetivando a adesão ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de Política Municipal Preventiva de Segurança Pública.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município, para atender as despesas com a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), suplementados se necessário.

Art. 9º Demais normas necessárias ao funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de novembro de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 159/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) foi nº 5.465
FOI PUBLICADA(O) em 23/11/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)